



CD/2/1866.89492-00

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.061, DE 2021.

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA N°

Dê-se ao *caput* do art. 17 da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 17. A manutenção da condição de família beneficiária no Programa Auxílio Brasil dependerá, no mínimo, do cumprimento de condicionalidades, **a serem conferidas pelo poder público municipal ou distrital, excetuada a frequência escolar quando se tratar de escola pública estadual ou federal, relativas:**

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Consoante estabelece o inciso I do art. 204 da Constituição Federal, as ações governamentais na área de assistência social devem ser organizadas com base na diretriz de descentralização político-administrativa.

Ademais, a responsabilidade pelo processo de vacinação da população é dos Municípios e do Distrito Federal, sendo o Governo Federal o fornecedor dos insumos. Portanto, importante deixar expresso na norma que, embora o Auxílio Brasil seja instituído por lei federal e financiado pela União, quem



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

estabelece o direito da população em manter o benefício, em face das condicionalidades previstas em lei, é o Município ou Distrito Federal.

O mesmo acontece no âmbito da educação, pois o Município é o responsável por manter as escolas públicas da educação básica e do ensino médio. Há poucas escolas públicas nestes níveis de ensino que não são municipais e, nestes casos, deixamos prevista a exceção de que Governo Federal ou Estadual estarão autorizados a conferir a condicionalidade de frequência escolar mínima.

Consideramos, portanto, que a lei deve deixar expresso, para dar maior segurança aos beneficiários, de que a conferência das condicionalidades será realizada pelo ente municipal ou distrital, que é de fato quem está em contato direto com a população, assim como são os responsáveis por oferecer escola e vacinar a população. O Município e o Distrito Federal é que têm acesso às informações necessárias para conferir o cumprimento das condicionalidades previstas para o Auxílio Brasil.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2021.

**Deputado HILDO ROCHA
MDB/MA**

CD/21866.89492-00